



REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº /2025 (Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle)

Requer o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de medidas preventivas e corretivas com vistas à avaliação da integridade institucional de todas as entidades envolvidas no esquema de fraudes contra beneficiários do INSS atualmente sob investigação ou denúncia, e, se for o caso, à suspensão cautelar de sua participação em conselhos e colegiados públicos, enquanto perdurarem os inquéritos e ações judiciais em curso.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Foi aprovado por esta Comissão, na reunião realizada em 13/08/2025, o Requerimento nº 328/2025, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que requer o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República sugerindo a adoção de medidas preventivas e corretivas com vistas à avaliação da integridade institucional de todas as entidades envolvidas no esquema de fraudes contra beneficiários do INSS atualmente sob investigação ou denúncia, e, se for o caso, à suspensão cautelar de sua















participação em conselhos e colegiados públicos, enquanto perdurarem os inquéritos e ações judiciais em curso.

Dessa forma, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo art. 113, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Procurador-Geral da República, Senhor Paulo Gounet Branco, o Requerimento de Indicação anexo.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado **Bacelar (PV/BA)**Presidente







INDICAÇÃO Nº, DE 2025

(Comissão de Fiscalização Financeira e Controle)

Sugere à Procuradoria-Geral da República a adoção de medidas preventivas e corretivas com vistas à avaliação da integridade institucional de todas as entidades atualmente investigadas ou denunciadas por fraudes contra beneficiários do INSS, e, se for o caso, à suspensão cautelar de sua participação em conselhos e colegiados públicos, enquanto perdurarem os inquéritos e ações judiciais relacionadas.

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República,

Conforme noticiado¹, a recente seleção de entidades investigadas por fraudes previdenciárias — entre elas a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDINAPI) — para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) expôs publicamente contradição inaceitável no funcionamento da Administração Pública: instituições sob suspeita formal de lesar justamente os grupos que deveriam representar estão sendo habilitadas para ocupar posições de deliberação e fiscalização em órgãos de interesse coletivo.













¹ https://veja.abril.com.br/brasil/acusados-de-fraude-contra-os-idosos-podem-comporconselho-de-defesa-dos-idosos/



Segundo informações da Polícia Federal e de auditorias oficiais, o esquema teria causado prejuízo de bilhões de reais entre 2019 e 2024, por meio de descontos associativos indevidos em aposentadorias, mediante apresentação de listas fraudulentas de filiados e ausência de autorização expressa dos beneficiários. Investigações em curso, ações civis públicas e denúncias já foram formuladas contra múltiplas entidades nesse contexto, e é razoável supor que o rol de organizações envolvidas possa se expandir.

Diante disso, e considerando a necessidade de preservar a integridade e a credibilidade institucional das instâncias colegiadas da administração pública federal, solicita-se à Procuradoria-Geral da República que:

- Promova análise de integridade institucional de todas as entidades formalmente investigadas ou denunciadas no caso;
- Avalie a conveniência jurídica e ética da manutenção dessas entidades em conselhos públicos, em especial quando os supostos crimes dizem respeito diretamente ao público vulnerável que deveriam representar;
- Adote, se for o caso, medida cautelar de suspensão da participação dessas entidades em colegiados públicos, até a conclusão das investigações e eventual julgamento final;
- Reforce, junto aos órgãos competentes, a necessidade de critérios normativos objetivos de integridade e reputação ilibada como condição para a participação de entidades da sociedade civil em órgãos colegiados federais.

A fundamentação para tal medida encontra base no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o respeito aos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, bem como no art. 2º, parágrafo único, inciso X, da Lei nº











9.784/1999, que exige padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé para todos os que atuam na esfera pública. Ademais, o Decreto nº 11.529/2023, ao instituir o Programa de Integridade Pública, estabelece diretrizes para a adoção de mecanismos preventivos frente a riscos reputacionais e institucionais, reforçando o dever do Estado de agir com precaução diante de indícios de irregularidade.

Destarte, a atuação diligente da Procuradoria-Geral da República é essencial para assegurar a higidez institucional, proteger os interesses dos beneficiários lesados e garantir que as estruturas públicas de representação não sejam instrumentalizadas por organizações sob suspeita de agir contra o interesse coletivo.

Por fim, incumbe salientar que a solicitação decorre da aprovação do Requerimento nº 328/2025, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, aprovado pelo plenário desta Comissão, na reunião extraordinária do dia 13/08/2025.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado **Bacelar (PV/BA)**Presidente



